REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE BATATAIS/SP

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – C.A.E, atendendo ao disposto da Lei Municipal Nº 2.447, de 13/10/1999, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPITULO I
DO CONSELHO

Art. 2º - O C.A.E, criado pela Lei Municipal Nº 2.447, com órgão colegiado de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público com sede no Município da Estância Turística de Batatais, rege-se pelo presente Regimento.

Parágrafo único – Cabe ao CAE desenvolver as atividades previstas na sua lei de criação.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º - São atribuições do CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2 e 3º da Resolução Nº 38 de 16/07/2009;
II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos e
IV – receber o Relatório Anual de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

Art. 4º - Compete ainda ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
III – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
IV – elaborar o Regimento Interno, observando o diposto na Resolução Nº 38/2009.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art 5º - O Conselho de Alimentação Escolar – C.A.E é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 6º - - O C.A.E terá 1 (um) Presidente, (um) Vice-Presidente, eleitos entre seus membros titulares, por, no mínimo , 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

Parágrafo 1º - Em caso de perda ou renúncia do mandato do presidente ou do Vice-Presidente, será imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato;

Parágrafo 2º - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

Parágrafo3º - após a nomeação dos membros do C.A.E, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir essa pauta específica;

Parágrafo 4º Nas situações previstas no Parágrafo 1º deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo.

Artigo7º - Sobre a suplência dos membros e mandato:

I – Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II do artigo 3º, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

II – Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

III – Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, perderá seu mandato.

IV – O exercício do mandato de conselheiro do C.A.E é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 1º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no Art. 5º - inciso II , deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para este fim e devidamente registrada em ata.

Parágrafo 2º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de alimentação Escolar.

Parágrafo 3º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portarias, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - As reuniões serão:

I - ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente,

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do C.A.E ou por solicitação de um terço de seus membros

III – todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de divulgação;

IV – o C.A.E se reunirá observando-se o quorum de metade mais um de seus membros;

V – se, após 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente do C.A.E, marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art. 9º As sessões terão os seguintes procedimentos:

I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II – apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

III – apresentação de matérias extra-pautas;

IV – encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art.10º - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 11º Os casos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do C.A.E.

Art. 12º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Batatais, 01 de dezembro de 2011.

JOSÉ LUIZ ROMAGNOLLI
PREFEITO MUNICIPAL